



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MELLO COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ nº 58.987.918/0001-56

**DÉCIMA ALTERAÇÃO**

**CARLOS ALBERTO MELLO DA SILVA**, brasileiro, natural de São Roque - SP, casado em regime parcial de bens, empresário e jornalista, nascido em 29/08/1961, portador da Cédula de Identidade RG. nº 14.443.264 SSP/SP e do CPF/MF nº 062.748.868-42, residente e domiciliado à Rua Monsenhor, nº 238, Vila Santa Rosália, CEP.: 18.136-220, Cidade de São Roque - SP, e

**MERCIA APARECIDA MELLO DA SILVA CIARAMELLO**, brasileira, natural de Mairinque - SP, casada em regime parcial de bens, empresária e analista de sistemas, nascida em 15/01/1963, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 16.379.121 SSP/SP e do CPF/MF nº 105.908.718-97, residente rua Trezentos e Quarenta e Cinco, 195 Lote Ai Gleba 2 - Santa Bárbara Resort Residence cidade Águas de Santa Bárbara cep 18770-000.

sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de:

**MELLO COMUNICAÇÃO LTDA**

estabelecida na Rua Professor Tibério Justo da Silva, nº 297, Bairro Jardim Florida, Cidade de São Roque - SP, CNPJ nº 58.987.918/0001-56, com Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP conforme NIRE nº 35.215.311.719, em sessão de 15 de Setembro de 1998, alterado sob nº 155.769/01-7 em sessão de 30 de Julho de 2001, alterado sob nº 124.922/02-8 em sessão de 18 de Junho de 2002, 189.654/02-8 em sessão de 29 de Agosto de 2002, alterado sob nº 75.194/04-1 em sessão de 10 de Fevereiro de 2004, alterado sob nº 123.024/10-9 em sessão de 28 de abril de 2010, alterado sob nº 431.643/14-3 em sessão de 03 de novembro de 2014, alterado sob nº 104.307/17-1 em sessão de 14 março 2017, alterado sob nº 326.868/18-5 em sessão de 19 de julho de 2018 e última alteração sob o nº 369.583/20-6, em sessão de 23 de setembro de 2020, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o ato constitutivo da sociedade, nos termos e condições seguintes:

**-I-**

**Primeira alteração:** Altera-se o endereço da empresa da "Rua Professor Tibério Justo da Silva, nº 297, Bairro Jardim Florida, Cidade de São Roque - SP", **para** "Rua Monsenhor, nº 238, bairro Vila Santa Rosália, CEP.: 18136-220, Cidade de São Roque - SP."

Em face da alteração acima, CONSOLIDA O CONTRATO SOCIAL, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante as condições e cláusulas a seguir expostas.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
  
**MELLO COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CNPJ nº 58.987.918/0001-56**

**CARLOS ALBERTO MELLO DA SILVA**, brasileiro, natural de São Roque - SP, casado em regime parcial de bens, empresário e jornalista, nascido em 29/08/1961, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.443.264 SSP/SP e do CPF/MF nº 062.748.868-42, residente e domiciliado à Rua Monsenhor, nº 238, Vila Santa Rosália, CEP.: 18.136-220, Cidade de São Roque – SP, e

**MERCIA APARECIDA MELLO DA SILVA CIARAMELLO**, brasileira, natural de Mairinque - SP, casada em regime parcial de bens, empresária e analista de sistemas, nascida em 15/01/1963, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 16.379.121 SSP/SP e do CPF/MF nº 105.908.718-97, residente e domiciliada na Rua Trezentos e Quarenta e Cinco, 195 Lote Ai Gleba 2 - Santa Bárbara Resort Residence cidade Águas de Santa Bárbara cep 18770-000.

**NOME EMPRESARIAL / ENDEREÇO DA SEDE / FORO / FILIAIS**

**PRIMEIRA-** A sociedade girará sob a denominação social de:

**“MELLO COMUNICAÇÃO LTDA”**

Com sede social estabelecida na Rua Monsenhor, nº 238, bairro Vila Santa Rosália, CEP: 18136-220, Cidade de São Roque – SP, com foro contratual nesta cidade de São Roque, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

## OBJETO SOCIAL

**SEGUNDA-** A sociedade tem por objeto social “Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação de serviços de hospedagem na internet; edição de jornais e revistas, atividades de comunicação; comércio de anúncios; eventos e promoções; atividade de publicidade e preparação de documentos”.

**PRAZO DE DURAÇÃO / INÍCIO DAS ATIVIDADES**

**TERCEIRA-** A sociedade iniciou suas atividades em 15 de setembro de 1998 e seu prazo de duração é por tempo **INDETERMINADO**.

**QUARTA-** O capital social da sociedade é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) dividido em 6.000 (Seis Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma, entre os sócios:

| SÓCIOS                                     | QUOTAS       | VALOR | %             | TOTAL           |
|--------------------------------------------|--------------|-------|---------------|-----------------|
| Carlos Alberto Mello da Silva              | 3.000        | 1,00  | 50,00         | 3.000,00        |
| Mercia Aparecida Mello da Silva Ciaramello | 3.000        | 1,00  | 50,00         | 3.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>6.000</b> |       | <b>100,00</b> | <b>6.000,00</b> |

**Parágrafo 1º** Se os bens da sociedade não lhes cobrirem as dividas respondem aos sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

**Parágrafo 2º** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**QUINTA-** Os Sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

**Parágrafo Único** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

### RESPONSABILIDADE

**SEXTA-** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### ADMINISTRAÇÃO

**SÉTIMA-** A Administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, com os poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar pela sociedade em conjunto ou isoladamente, para movimentação de contas bancárias assinarão individualmente cada um de por si.

**Parágrafo 1º** Para contratação de empréstimos, alienação, aquisição de bens Patrimoniais e outorga de procurações Judiciais, serão sempre exigidas as assinaturas de todos os sócios em conjunto;

**Parágrafo 2º** Os administradores ficam autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**OITAVA -** Os sócios no exercício da Administração da sociedade poderão ter o direito de efetuarem uma retirada mensal, à título de Pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, na pendência de uma aprovação prévia e por escrito dos sócios que representem a sociedade, observada as disposições regulamentares pertinentes.

#### ATOS VEDADOS

**NONA -** São expressamente vedados, sendo de total nulidade em relação à sociedade, qualquer ato praticado por qualquer sócio, diretor, administrador ou funcionário da sociedade, que autorizarem ou se envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas do objetivo social da sociedade, tais como; fiança, endosso ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se, previamente, for autorizado por escrito, pelos sócios que representem a sociedade.

#### TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

**DÉCIMA -** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

**Parágrafo Único:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

#### DOS MESES SEGUINTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

**DÉCIMA PRIMEIRA -** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES

**DÉCIMA SEGUNDA -** As dúvidas e pendências que possam surgir entre os sócios, como todas as questões suscitadas na vigência da sociedade, e sobre as quais não haja acordo entre os sócios, serão resolvidas por meio de Juízo arbitral, constituído de acordo com a lei civil e, cujas decisões todos os sócios declaram submeter-se.

#### DAS QUOTAS

**DÉCIMA TERCEIRA -** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui. Nenhum dos sócios poderão ceder ou transferir suas quotas, parcial ou total, a terceiros, somente podendo ser transferidas ou cedidas aos sócios remanescentes, salvo se, todos os sócios, assim decidirem e autorizarem.

**Parágrafo Único:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhes serão







# EXCITEMENT

## LIQUIDAÇÃO

## DA RETIRADA OU EXTINÇÃO DOS SÓCIOS

## EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

## ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

## DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

## FORO

Rua Francisco da Silva Pontes, 24 - Jardim Flórida - São Roque - SP  
(11) 4712-4258 | 4712 1721 - atendimento@escritoriolima.com  
www.escriitoriolima.com

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

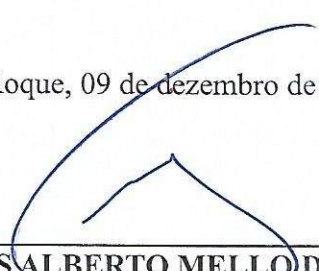
**VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**OMISSÕES OU DÚVIDAS**

**VIGÉSIMA SEGUNDA** - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E, por estarem as partes assim ajustadas e contratadas, assinam a presente alteração em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas pelas partes conhecidas, destinando-se o original ao competente registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para uso em comum dos contratantes.

São Roque, 09 de dezembro de 2022.

  
CARLOS ALBERTO MELLO DA SILVA

  
MERCIA APARECIDA MELLO DA SILVA CIARAMELLO

Testemunhas:

  
ELISÂNGELA STEFANI  
RG: 25.253.276-4 – SSP/SP

  
LARISSA STEFANI LIMA  
RG: 36.675.349-6 – SSP/SP



JUCESP